PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° /2025

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, I, §1°, "a", Art. 50, §1° ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca da **PL N° 021/2025 (**fica permitido as pessoas com Transtorno de Espectro Autista -TEA, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos pra consumo próprio e utensílios de uso pessoal). De autoria da Ver. Cícera Freire de Melo -. a CCJR opina para que seja submetida à apreciação do plenário.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 021/2025 (fica permitido as pessoas com Transtorno de Espectro Autista -TEA, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos pra consumo próprio e utensílios de uso pessoal). De autoria da Ver. Cícera Freire de Melo

A referida comunicação se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, para fins de parecer, na forma do Art. 34, I, §1°, "a", Art. 50, §1°, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o que tem a relatar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, é necessário salientar que a opinião doravante declinada é uma simples orientação para fins de tramitação regular do presente projeto de lei, mas não gera efeito vinculante no voto em plenário dos estimados vereadores.

A presente preposição faz jus a Lei Complementar Federal n° 95, de 26 fevereiro de 1998, bem com tem interesse local na finalidade. Colaborando ainda com o princípio da dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos da República e aplica-se igualmente às pessoas com Transtorno

do Espectro Autista (TEA). Este princípio, previsto na Constituição Federal, garante a todos os indivíduos, incluindo os autistas, o reconhecimento de seu valor intrínseco e o direito a um tratamento justo e respeitoso.

A dignidade da pessoa humana reconhece que cada indivíduo tem um valor inerente, independente de suas características, incluindo o TEA.

III – DO VOTO

Somos FAVORÁVEIS à APROVAÇÃO da presente preposição, Projeto de Lei nº 021/2025.

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 09 de maio de 2025

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da CCJ

Ver. Rubens Valentim dos Santos
Membro da CCJ

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR
Relator da CCJ